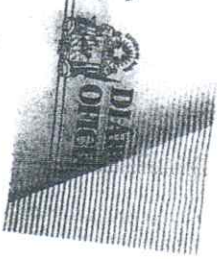


3 Legislativo

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA



ATOS DA MESA DIRETORA

ATO DA MESA DIRETORA
(aprovado em reunião de 21 de dezembro de 2010)

Nos termos do artigo 2º da Lei Estadual n.º 6.670/1994, fica revogado, através de Ato da Mesa Diretora de 22 de dezembro de 2010, o reconhecimento de utilidade pública do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOOLHIMENTO CIDADE REFÚGIO-CEACRE, outorgado pela Lei Estadual n.º 7649/2000.

Salvador, 22 de dezembro 2010

DEPUTADO MARCELO NILO
Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado da Bahia

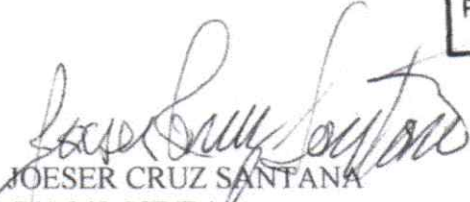
Ata de Assembleia Geral do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE (nome-fantasia Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus), para a eleição de nova diretoria para o quadriênio 2019-2023 e discussão e aprovação de alterações no Estatuto Social.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, (2019) as 15:00 quinze horas na Sede da Associação, na Rua Adalgisa Borges nº 800, Parque Panorama, Feira de Santana-BA, reuniram-se, em Assembleia Geral, a diretoria e os sócios do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE (Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus), para a qual foram convocados em Edital de Convocação publicado no *Jornal Folha do Estado da Bahia*, em 06 de agosto de 2019, com a seguinte pauta: (i) discussão e aprovação de alterações no Estatuto Social; (ii) eleição de nova diretoria para os próximos 04 (quatro) anos (2019-2023); e, o que houver. A presidente deu início à assembleia, solicitando ao Pr. Valdomiro Pereira da Silva que desse sequência à assembleia, propondo ainda que o item referente à reforma do Estatuto seja retirado da pauta, argumentando que tal assunto seja tema de outra assembleia. Submetida a retirada do item da pauta, por unanimidade a proposta foi acatada. Passando para o próximo item, tratou-se da eleição da nova diretoria para o quadriênio 2019-2023. A Presidente ressaltou que apenas uma chapa foi inscrita para a presente eleição, razão pela qual a mesma se dará por aclamação. Desse modo, foi submetida à assembleia os nomes inscritos para a eleição da nova diretoria do CEACRE para o quadriênio 2019-2023, que ficou assim constituída: **Presidente** MARIA JACY PEREIRA, inscrita no RG sob o nº 736334-61, SSP/BA, e CPF 349421905-25; Vice-Presidente, VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, inscrito no RG sob nº 01.436.740-80 e CPF nº 129.717.665-00; 1º Secretário Dr. CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA COUTO, inscrito no RG nº 2.686.289-12 SSP-BA, CPF n. 456.386.405-68; 2º Secretário JOESER CRUZ SANTANA, inscrito no RG sob nº 761.349 SSP/BA, CPF n. 080.307.075-68; 1º Tesoureiro LUCIANO REGIS DE SANTANA, inscrito no RG sob nº 478648936, SSP/BA e CPF 630.471.445-91; 2º Tesoureiro RAYMUNDO LEAL DOS SANTOS, inscrito no RG sob nº 0099914255 e CPF 082173355-91, SSP/BA. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: EGIDIO ROSA DE LIMA, inscrito no CPF nº 023.767.335/53 e RG 00813233-01/SSP/BA, EVILÁSIO DA CONCEIÇÃO BASTOS, inscrito no RG sob nº 1133884-97, SSP/BA e CPF 039573655-20; ANTONIO BARBOSA DO AMARAL, inscrito no CPF de nº 190.673.485-20 e RG 919293506; JUAREZ FERREIRA MACHADO, inscrito no RG nº. 406584 SSP/BA, CPF nº. 003.078.745-91; RICARDO NETO, inscrito no CPF n. 453.771.035-72 e RG n. 03.138.106-56 SSP-BA; ainda foi constituído como advogado da Associação do Dr. Cleovaldo Gonçalves Batista, inscrito na OAB subseção Bahia sob o nº 29.245. Tendo sido unanimemente eleitos por aclamação, foi procedida a posse dos membros, tendo a Sra. Presidente encerrado os trabalhos e eu, Carlos Cleber de Oliveira Couto, Secretário *ad hoc* lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados presentes:

MARIA JACY PEREIRA
RG 736334-61, SSP/BA

CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA COUTO
RG 456.386.405-68


VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
RG 01.436.740-80 SSP/BA

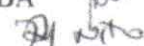

JOESER CRUZ SANTANA
761.349 SSP/BA

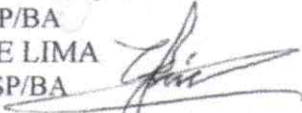

LUCIANO REGIS DE SANTANA
RG 478648936


RAYMUNDO LEAL DOS SANTOS
RG 0099914255

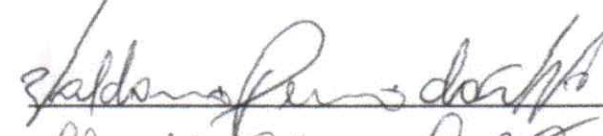
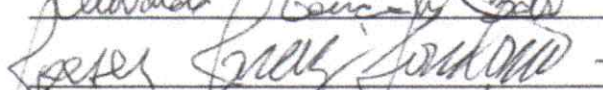
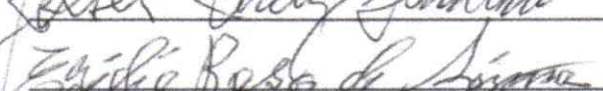
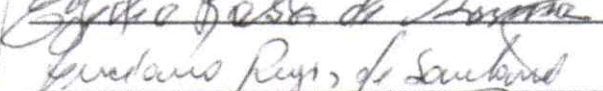
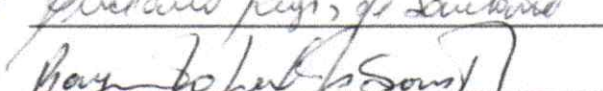
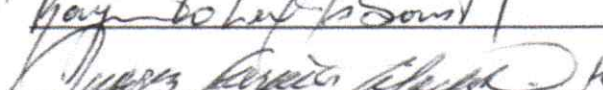
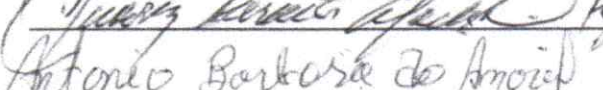
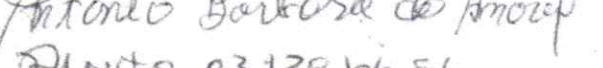
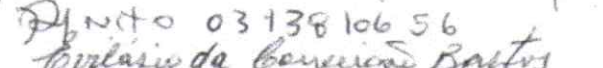

CLEOVALDO GONÇALVES BATISTA
Advogado, OAB/BA 29.245

CONSELHO FISCAL

JUAREZ FERREIRA MACHADO
RG n°. 406584 SSP/BA
ANTONIO BARBOSA DO AMARAL
RG 919293506 SSP-BA
RICARDO NETO 
RG n. 03.138.106-56 SSP-BA


EVILÁSIO DA CONCEIÇÃO BASTOS
RG 1133884-97, SSP/BA
EGÍDIO ROSA DE LIMA 
RG 00813233-01/SSP/BA

Demais sócios

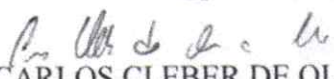
-  LG-01.436.740-80
-  3.494.382
-  - RG-761349-03
-  00813233-01
-  RG-4786489-36
-  RG 00 999,142.55
-  RG. 406584
-  RG. 919293506
-  0313810656
-  1.133.884-97 SSP.-BA.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO EVANGELICO DE APOIO
E ACOLIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE**

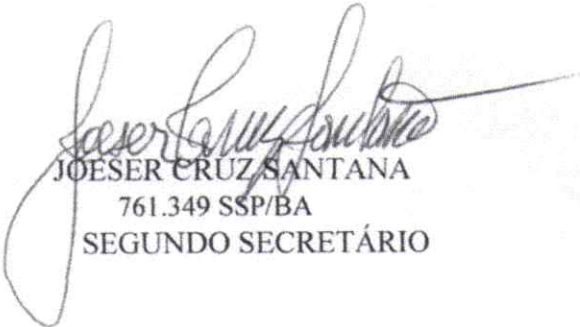
No dia 16 de agosto de 2019, às 15:30h, na sede social da Associação, localizada na Rua Adalgisa Borges, nº 800, Parque Panorama II, na Cidade de Feira de Santana, Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral, presidida pela sua digníssima Presidente, MARIA JACY PEREIRA, ocasião em que foi eleita nova diretoria, devido à vacância de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal. Tomam posse nesta ato os abaixo assinados, que se comprometem solenemente a cumprir e a fazer cumprir o Estatuto Social do CEACRE, bem como o seu regimento interno.

DIRETORIA

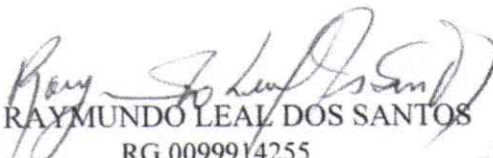

MARIA JACY PEREIRA
RG 736334-01, SSP/BA
PRESIDENTE


CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA COUTO
RG 456.386.405-68 SSP/BA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA
RG 01.436.740-80 SSP/BA
VICE PRESIDENTE


JOËSER CRUZ SANTANA
761.349 SSP/BA
SEGUNDO SECRETÁRIO

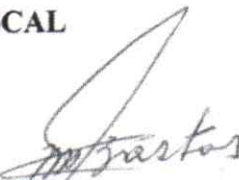

LUCIANO REGIS DE SANTANA
RG 478648936
PRIMEIRO TESOUREIRO


RAYMUNDO LEAL DOS SANTOS
RG 0099914255
SEGUNDO TESOUREIRO

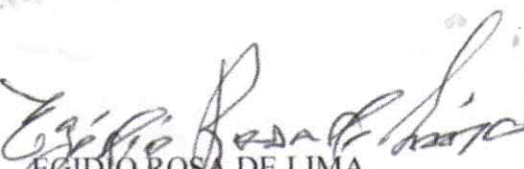

CLEOVALDO GONÇALVES BATISTA
Advogado, OAB/BA 29.24

CONSELHO FISCAL


JUAREZ FERREIRA MACHADO
RG nº. 406584 SSP/BA


EVILÁSIO DA CONCEIÇÃO BASTOS
RG 1133884-97, SSP/BA


ANTONIO BARBOSA DO AMARAL
RG 919293506

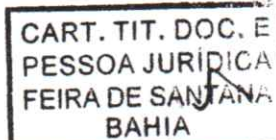

EGÍDIO ROSA DE LIMA
RG 00813233-01/SSP/BA


RICARDO NETO
RG n. 03.138.106-56 SSP-BA

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO
E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

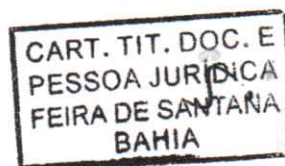


SUMÁRIO

<i>PREÂMBULO.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica.....</i>	<i>3</i>
<i>CAPÍTULO II – Do Sede e Duração.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III - Dos Objetivos.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres.....</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO V - Dos Órgãos.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção I - Assembleia Geral.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção II - Diretoria.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção III - Coordenador Administrativo.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção IV - Assessoria de Comunicação.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção V - Capelão Voluntário.....</i>	<i>11</i>
<i>Seção VI - Conselho Fiscal.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção I - Patrimônio.....</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO VII - Disposições Gerais.....</i>	<i>13</i>

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO
CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE)



PREÂMBULO

O ORFANATO EVANGÉLICO, associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundado em 16 de Outubro de 1950, com sede e foro no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Adalgisa Borges nº 800, Parque Panorama II, e filial na Rua Lima e Silva nº 204, bairro Liberdade, na cidade do Salvador, neste Estado, decidiu em Assembleia Geral, realizada em 22 de dezembro de 2009, doravante adotar a denominação CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE).

CAPÍTULO I – Do Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO - CEACRE (que tem como nome-fantasia a denominação ORFANATO EVANGÉLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS) é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos nem econômicos, de caráter social e beneficente, nos termos dos Arts. 40 a 61 do Código Civil em vigor, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 16.246.795/0001-52, Reconhecida Órgão de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, fundada em 16 de outubro de 1950, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do Ofício de Notas da Comarca de Feira de Santana/BA, e registrada sob o nº 2675, às fls. 27 do Livro 1, em 18 de março de 1952, se regerá por este ESTATUTO, e pela legislação que lhe for aplicável.

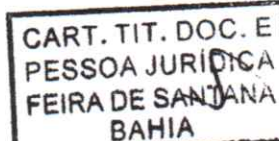
Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades sociais da entidade.

Parágrafo Segundo – Todo e qualquer resultado descrito no caput do artigo, deverá obrigatoriamente constituir um fundo patrimonial ou de fundo de reserva, o qual deverá ser aplicado exclusivamente no objetivo ou finalidade da entidade.

CAPÍTULO II – Do Sede e Duração

Art. 2º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem sua sede e foro na cidade de Feira de Santana, à Rua Adalgisa Borges, nº 800, bairro Parque Panorama II, CEP nº 44.064-120, e filial e Escritório Social na Estrada da Liberdade (Rua Lima e Silva), nº 204, bairro Liberdade, CEP nº 40.375-016, na cidade do Salvador, neste Estado, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou filiais parceiras em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) é indeterminado.



CAPÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 4º - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por finalidade promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com a proteção, integração e desenvolvimento social de crianças e adolescentes em situações de risco, bem como de suas famílias e da comunidade em seu entorno.

Art. 5º - Na consecução de suas finalidades estatutárias, o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) conduzirá suas atividades fundamentado nos princípios cristãos do amor, da solidariedade, da formação do caráter e da integridade, além dos princípios relacionados a seguir:

Art. 6º - Para a consecução de suas finalidades, consoante os termos dos Artigos 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

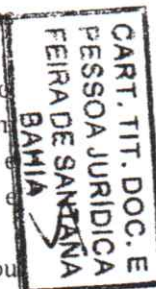
- I. Constitui e mantém, separadamente, o Centro (outroza denominado Orfanato Evangélico) especializado no acolhimento exclusivo de crianças órfãs e abandonadas, até a idade limite de 07 (sete) anos, as quais serão amparadas gratuitamente até alcançarem a maioridade;
- II. Constitui e mantém, separadamente, nos mesmos moldes e critérios do inciso I, nesta e em outras localidades, outros centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças órfãs e abandonadas;
- III. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de abuso, violência e/ou exploração sexual, ou em situação de risco, até a idade limite de 18 anos, os quais serão amparados gratuitamente até a sua reinserção social em família natural ou substituta, ou até decisão das autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

- IV. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento exclusivo de adolescentes gestantes encaminhadas pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e/ou Juizado da Vara da Infância, que perderam o vínculo com a família e/ou sofreram abandono, as quais terão atendimento médico, nutricional, psicológico, socioeducativo, de assistência social e capacitação profissional, até serem reinseridas em ambiente seguro;
- V. Constitui e mantém, separadamente, centros especializados para o acolhimento, orientação e apoio exclusivamente a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em internatos separados, dependentes químicos, ou com problemas decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas, através de práticas educativas, preventivas e terapêuticas, visando a sua recuperação e a reinserção social;
- VI. desenvolve e mantém, por si só ou em rede com outras entidades públicas e/ou privadas, programas de orientação e apoio social e familiar, na forma de projetos, ações e orientações que fortaleçam os grupos familiares, de modo a favorecer a permanência ou a reintegração de crianças e/ou adolescentes em seus lares e na comunidade do seu entorno;
- VII. Constitui e mantém, separadamente, na cidade sede e/ou em qualquer outra do território nacional, creches (de zero a três anos de idade) e pré-escolas (de quatro a seis anos de idade) que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9394, do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil e da Lei Orgânica Municipal, têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade;
- VIII. Constitui e mantém oficinas e centros especializados de formação profissionalizante, voltado ao ensino, à ocupação e à integração de crianças e adolescentes socialmente carentes;
- IX. Para fins de inclusão e integração social e produtiva dos adolescentes acolhidos na instituição e de jovens da comunidade em seu entorno, nos termos do Art. 68 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), O CEACRE constitui e mantém uma padaria-escola onde serão realizadas ações de qualificação profissional na área da panificação, confeitaria e comércio de alimentos.

Parágrafo único – A Padaria-Escola contará com espaço apropriado onde poderão ser comercializados produtos de panificação e confeitaria, cuja renda será integralmente revertida em prol da instituição, tendo em vista a manutenção da própria Escola e da entidade que a mantém.

- X. Poderá criar e manter, nos termos da lei, emissoras de rádio e TV comunitárias e educativas, rádio e TV web, informativos e outras publicações impressas e/ou digitais, e explorará órgãos de comunicação social, dentre os quais jornais, revistas, emissoras de radiodifusão, de sons e imagens (rádio e televisão), com o objetivo de servir de canais de divulgação e aproximação da associação com a comunidade, e de difundir e promover valores éticos e sociais da pessoa e da família, bem como o bem-estar integral da criança e do adolescente, exclusivamente com fins educativos e culturais;



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

Art. 7º - Na consecução dos seus objetivos, o CEACRE poderá firmar parcerias com entidades públicas na forma de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, conforme a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tendo em vista ações de interesse recíproco e de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo Único – Poderá, ademais, firmar convênios com particulares, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil.

Art. 8º - No cumprimento de seus objetivos, o CEACRE poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- i. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- ii. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos à promoção e proteção da criança, do adolescente, da família e das comunidades carentes;
- iii. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas;
- iv. Fimar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;
- v. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

Art. 9º - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios:

- i. da transparência na aplicação dos recursos, sejam estes públicos ou privados, obedecidos os princípios da legalidade, da legitimidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- ii. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- iii. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- iv. a preservação, a conservação e a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 10 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - Dos Sócios, Direitos e Deveres

Art. 11 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham dos objetivos e princípios da Organização, distribuídos nas seguintes categorias:

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

- a) **Associados efetivos:** aqueles que são membros da Assembleia de Deus e contribuem mensalmente para a manutenção do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e somente esses poderão compor os cargos diretivos e administrativos da entidade, sendo a sua incorporação submetida à aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por outros associados;
- b) **Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) poderá conceder o título de **Sócio Benemérito** àqueles que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, os quais serão isentados das contribuições mensais. Para concessão do título o benefício passará pela avaliação do mérito por parte de uma comissão formada pela Diretoria da Organização e por três sócios indicados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da Organização, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12 - São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- ii. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- iii. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação.
- iv. Contribuir regularmente para a manutenção da Associação;
- v. Comparecer nas Assembleias convocadas.

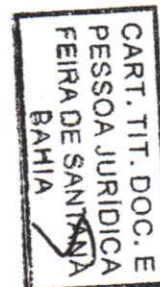
Art. 13 - São direitos dos sócios:

- i. Pedir convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento seja assinado por mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos sócios;
- ii. Recorrer à Assembleia Geral Ordinária ou à Assembleia Geral Extraordinária com respeito a atos da Diretoria;
- iii. Obter do conselho fiscal, através de requerimento por escrito, informações sobre as contas da entidade.
- iv. Votar e ser votado.

Art. 14 - Poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - Da decisão do Conselho Diretor de exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.



CAPITULO V - Dos Órgãos

Art. 15 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será composto pelos seguintes órgãos:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria;
- iii. Coordenador Administrativo;
- iv. Assessoria de Comunicação.
- v. Capelão Voluntário;
- vi. Conselho Fiscal;



Seção I - Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE), e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger a Diretoria;
- ii. Destituir membros da Diretoria;
- iii. Aprovar as contas da entidade;
- iv. Alterar o presente Estatuto Social;
- v. Deliberar sobre proposições e apreciar relatórios, e
- vi. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 20 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, nem com menos de um terço nas convocações seguintes.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

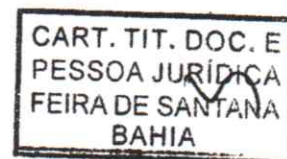
Art. 21 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do da Associação, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada pela Diretoria ou a requerimento de pelo menos 20 (vinte) sócios, apoiados por pelo menos dois membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital publicado no órgão oficial da Associação ou em meios de comunicação de circulação estadual, do qual constará a agenda dos assuntos a serem tratados.

Seção II - Diretoria

Art. 23 – A Diretoria do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) tem por função e competência:

- i. Traçar as diretrizes políticas e técnicas da entidade;
- ii. Deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação;
- iii. Acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.
- iv. Nomear o Diretor Administrativo, para auxiliar na administração da Instituição;
- v. Prestar relatório de suas atividades à Assembleia Geral;
- vi. Deliberar sobre os recursos a ela dirigidos nos termos deste estatuto;
- vii. Publicar o edital de convocação da próxima Assembleia Geral no órgão oficial até trinta dias antes de sua realização, juntamente com o temário;
- viii. Encaminhar às Comissões respectivas todos os processos que necessitarem do parecer a ela pertinente;
- ix. Divulgar semestralmente relatórios das suas atividades;
- x. Aprovar Regimentos Internos de seus órgãos e da própria entidade, apresentando-os para homologação em Assembleia Geral; e
- xi. Decidir, quanto à aplicação do capital disponível e zelar pela aplicação dos recursos financeiros dos órgãos da Associação.



Art. 24 – A Diretoria, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, terá mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo apenas 01 (uma) vez sucessiva.

Art. 25 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários, eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, cujo mandato terá duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Ressalvados os impedimentos estatutários, os sócios poderão ser apresentados como candidatos, a qualquer cargo da DIRETORIA, com chapas encaminhadas a Diretoria até 48 horas antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Havendo chapa única a eleição far-se-á por aclamação;

Parágrafo 3º - O presidente eleito deverá ser membro da Igreja Assembleia de Deus filiada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil - CGADB - e sócio ativo do CEACRE.

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

Parágrafo 4º - Poderão ser candidatos aos demais cargos os membros sócios filiados a igrejas evangélicas do Estado da Bahia ou pastores de igrejas mantenedoras, filiadas à Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil - CGADB.

Parágrafo 5º - Na hipótese da vacância de algum dos cargos da Diretoria no curso do mandato, caberá ao Presidente da Associação convocar Assembleia Geral Extraordinária para a escolha e nomeação de outro membro que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- i. Representar o CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) em juízo e fora dele, no que diz respeito aos seus interesses, podendo passar procuração;
- ii. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da DIRETORIA;
- iii. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembleia Geral e da DIRETORIA;
- iv. Elaborar a Ordem do Dia, com base do temário e nas propostas enviadas à DIRETORIA em Assembleia;
- v. Designar Comissões temporárias e especiais em Assembleia Geral e fora dela, para assuntos de interesse da instituição;
- vi. Juntamente com o 1º tesoureiro, administrar o Fundo de capital, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais aplicações financeiras, e emitir, assinar, endossar cheques e autorizar pagamentos;
- vii. Assinar o expediente da Associação, contratos, convênios, termos de parcerias, termos de colaboração e termos de fomento aos quais se refere o Art. 7º do presente Estatuto;
- viii. Participar de todos os órgãos da Associação na condição de presidente "ex-officio", e,
- ix. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos ocasionais e sucedendo-o em caso de vacância.

Art. 28 - Os secretários terão as seguintes atribuições:

- i. Elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da DIRETORIA;
- ii. Redigir os documentos oficiais da Associação; e
- iii. Encaminhar ordenadamente, à Diretoria, em Assembleia Geral os processos protocolados pelo diretor Administrativo.

Art. 29 - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- i. Receber e depositar, em conta bancária da Associação, as contribuições a que se referem este estatuto;

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

- ii. Movimentar, com o Presidente o Fundo Social; e
- iii. Elaborar o relatório financeiro e apresentá-lo mensalmente ao Conselho Fiscal e anualmente à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 30 - Compete ao 2º Tesoureiro cooperar nos serviços de tesouraria e substituir o primeiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 31 - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos prejuízos e danos causados por qualquer ato seus membros em ato diretivo.

Seção III - Coordenador Administrativo

Art. 32 - A Administração social e operacional do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) será ocupada por um Coordenador Administrativo, de livre escolha da DIRETORIA e a ela subordinado, podendo ou não ser remunerado, o qual se obrigará a dar expediente diário em benefício das unidades da Associação.

Seção IV - Assessoria de Comunicação

Artigo 33 – São atribuições da Assessoria de Comunicação:*

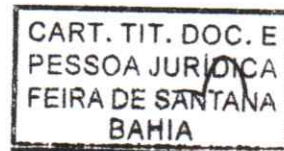
- i. Aproximar, através de meios de comunicação de massa, analógica e/ou digital, o Orfanato Evangélico da comunidade, transmitindo, principalmente, suas notícias e informações de interesse público que promovam o bem-estar da família, da criança e do adolescente;
- ii. Estabelecer relações sólidas e confiáveis com a comunidade e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;
- iii. Criar situações para a cobertura das atividades do Orfanato Evangélico, a fim alcançar e manter a boa imagem da entidade junto à opinião pública;

Seção V - Capelão Voluntário

Art. 34 - O Capelão Voluntário será escolhido pela DIRETORIA, sendo este obrigatoriamente um Pastor, membro da CEADÉB, que promoverá o acompanhamento espiritual dos internos, sem qualquer caráter remuneratório ou ônus.

Seção VI - Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da Associação e será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução consecutiva apenas 01 (uma vez).



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- ii. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- iii. Requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

CAPÍTULO VI – Das Fontes de Recursos e Manutenção

Art. 37 – Constituem fontes de recursos do CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE):

- i. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- ii. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- iii. Recursos provenientes de parcerias com entidades públicas através de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, além de convênios e contratos com pessoas físicas e empresas privadas;
- iv. Receitas provenientes da venda de produtos da padaria-escola;
- v. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

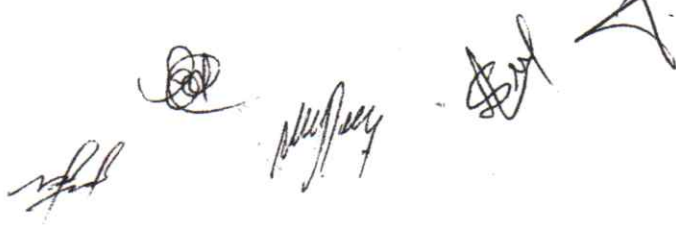
Seção I - Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 39 - O CEACRE poderá a qualquer momento, conforme julgar mais propício e proveitoso para as finalidades a que se propõe, e a critério da sua Diretoria, que decidirá em reunião convocada para este fim e a fará registrar em Ata, dispor, vender e/ou alienar os bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que tiver em seu nome.

Parágrafo único - A venda ou alienação referida neste caput terá sempre em vista a substituição ou aquisição de outro bem móvel, imóvel, veículo ou semovente mais útil, mais conveniente e melhor conducente à realização das finalidades propostas neste Estatuto.

Art. 40 - Tendo em vista a manutenção de toda a escrituração contábil, financeira, comercial, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista perante os diversos órgãos públicos federais,



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

estaduais e municipais que assim o exigem, o CEACRE contratará, a seu critério, serviço qualificado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, de assessoria contábil, a qual elaborará e manterá todas as declarações, relatórios e documentação exigidas em lei, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Primeiro - O CEACRE dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Segundo - Em se tratando de fundos e recursos financeiros advindos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração e Termos de Fomento, ou quaisquer outros fundos de natureza pública, a prestação de contas será feita conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99. Exceto os bens patrimoniais decorrentes das parcerias públicas de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Art. 42 - Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNAS.

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 43 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 44 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 45 - O CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO (CEACRE) somente poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes e 2 (duas) Assembleias Gerais legalmente convocadas para esse fim.

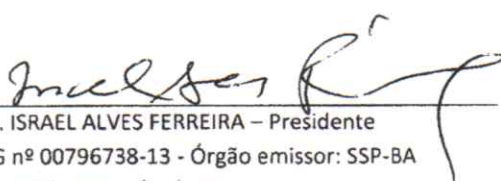
ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFÚGIO – CEACRE
(Orfanato Evangélico das Assembleias de Deus)

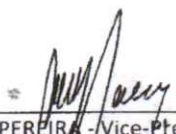
Art. 46 - Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada para este fim, conforme este Estatuto.

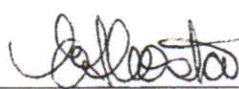
Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

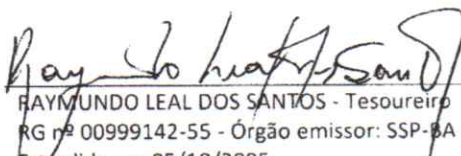
Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário, ficando a diretoria eleita de cumprir as formalidades legais.

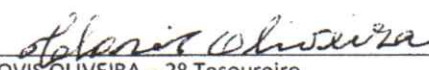
Feira de Santana, 29 de dezembro de 2017


Pr. ISRAEL ALVES FERREIRA – Presidente
RG nº 00796738-13 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 14/03/2001
CPF nº 115913315-87;


MARIA JACY PEREIRA - Vice-Presidente
RG nº 736334-61 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 23/10/2000
CPF nº 349421905-25


ELIONAI DA SILVA COSTA
RG nº 15.871.169-60, Órgão emissor SSP-BA
Expedido em 02/06/2008
CPF nº 488.558.805-78

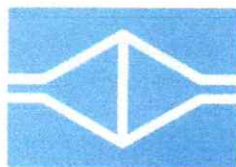

RAYMUNDO LEAL DOS SANTOS - Tesoureiro
RG nº 00999142-55 - Órgão emissor: SSP-BA
Expedido em 05/10/2005
CPF nº 082173355-91


CLOVIS OLIVEIRA – 2º Tesoureiro
RG nº 00.541.205-60, Órgão emissor SSP-BA
Expedido em: 02/03/2011
CPF nº 038.561.355-53


ADSON CEZAR IMPROTA DOS SANTOS –
Advogado OAB/BA 14.506
Expedida em 04/10/2010
CPF: 474.922.795-15

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FEIRA DE SANTANA/BA
Protocolado no dia 03/10/2018, sob número 3090, no Livro de protocolo nº
Registrado/Averbado sob nº 233, na data de 03/10/2018 no Livro A
Selo Série/nº 0037/AB 013536-0
DAJE Série/nº 9999/020 03 02 60


Cláudia Conceição da Cruz
Escrivente Autorizada



DELTALAB

Deltalab – Laboratório de Análises Ambientais

CNPJ 19.539.800/0001-03. Alvará DIVISA nº 355/2019
Rua Carlos Alberto, 678, Cidade Nova. Feira de Santana- BA.

CEP 44053-268

Tel: (75) 3485-5662

www.deltalaboratorio.com contato@deltalaboratorio.com

RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº 1283/20

DADOS DO CLIENTE		
Cliente: CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE	Proposta: -	
Endereço: Rua Adalgiza Borges, Panorama, Feira de Santana - BA		
Solicitante: Tom e Jerry LTDA	Tel: (75) 3223-4566	e-mail: comercial@tomejerry.com.br

DADOS DA AMOSTRA		
Matriz: Água tratada - embasa	Responsável pela coleta: Técnico da solicitante	Data da coleta: 10/06/2020
Local de Coleta: Saída do reservatório		Data da entrega: 10/06/2020
Endereço: Rua Adalgiza Borges, 800, Panorama, Feira de Santana - BA		Data da emissão: 15/06/2020

RESULTADOS

PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Parâmetro	Resultado	Unid.	LQ/Faixa	Método	VMP	Data de Ensaio
Coliformes totais	ausência	UFC/100 mL	P/A 100 mL	SM 9221 D,F	ausência	10/06/2020
Escherichia coli	ausência	UFC/100 mL	P/A 100 mL	SM 9221 D,F	ausência	10/06/2020

LEGENDAS: UFC - Unidade Formadora de Colônia. LQ - Limite de Quantificação do método ou Faixa de Trabalho, quando aplicável. VMP - Valor Máximo Permitido. P/A - Presença/Ausência.

CONSIDERAÇÕES: Análise realizada de acordo com metodologia básica descrita no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 22ª edição.

LEGISLAÇÃO: Valores de Referência estabelecidos na Portaria de Consolidação nº5/2017, anexo XX, que dispõe sobre os padrões de Potabilidade de água para consumo humano.

CONCLUSÕES: A amostra analisada **ATENDE** ao padrão Microbiológico de Potabilidade, conforme a Portaria de Consolidação nº5/2017, anexo XX, de acordo com os parâmetros analisados.

Dra. Dalila Ferreira
Bióloga
CRBio nº77.196/08-D

Documento verificado e aprovado por meios eletrônicos

O(s) resultado(s) se referem exclusivamente à amostra analisada.

Esse relatório só poderá ser reproduzido na sua totalidade.

O prazo para armazenamento das contraprovas válidas é de 07 dias corridos após emissão do relatório de ensaios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.246.795/0001-52
Certidão nº: 27217142/2020
Expedição: 15/10/2020, às 14:18:21
Validade: 12/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.246.795/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE
CNPJ: 16.246.795/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:25 do dia 16/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2020.

Código de controle da certidão: **6914.7DB4.68A2.1845**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.246.795/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/1970
NOME EMPRESARIAL CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORFANATO EVANGELICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ADALGISA BORGES	NÚMERO 800	COMPLEMENTO *****
CEP 44.064-120	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PANORAMA II	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2020** às **10:04:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Conta Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL
VÁLIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900
CNPJ 15.139.829/0001-94 | Ins. Est. 00478696NO | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO
TRATA SE DO ORFANATO

CNPJ: 16.246.795/0001-52

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA ADALGISA BORGES 800 ZZ CS-

TOMBA/FEIRA DE SANTANA
FEIRA DE SANTANA BA
44149-999

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Trifásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
473063672	ÚNICA	24/09/2020
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
01/10/2020	1000881822	1823146

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0017207776	09/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
08/10/2020	26/10/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	
2.621,13	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	2.844.0000000	0,52467846	1.492,18
Consumo Ativo(kWh)-TE	2.844.0000000	0,34763201	988,66
Contrib. Ilum. Pública Municipal			140,29

TOTAL DA FATURA

2.621,13

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
1161529636	CAT	25/08/2020	86.861,00	24/09/2020	89.231,00	30	1,20000		2.844,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh
SET 20 2844
AGO 20 2553
JUL 20 3023
JUN 20 2833
MAI 20 3278
ABR 20 3536
MAR 20 3568
FEV 20 3058
JAN 20 2881
DEZ 19 3084
NOV 19 3138
OUT 19 3173
SET 19 2975



INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	2.480,84 37,00	669,82
PIS	2.480,84 1,23	30,51
COFINS	2.480,84 5,68	140,91

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	630,43	25,41%
Transmissão	100,02	4,03%
Distribuição (Coelba)	848,99	26,08%
Perdas de Energia	156,91	6,32%
Encargos Setoriais	105,26	4,24%
Tributos	841,23	33,82%
Total	R\$ 2.480,84	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,524678000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,347630000

RESERVADO AO FISCO

F37C C2D1 8102 D81D CD55 1038 51CF 58FC

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você e valide a via e o selador 2548b, 35c/bi e o selo informático - rua el salvador no 2550, 35 bil. lista completa em www.coelba.com.br. Na data da leitura a Bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Parecer Nº 26110.2013 Sinfaz-BA. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pague em até 30 dias para não gerar multa 2% (Res 414/ANEEL). Juros 1% a.m. e 10.438/02) e atualização monetária no mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pacotes de atendimento comercial. Acesse www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APROVADO JUN/2020	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIG	0,00	4,96	9,81	19,82
FIG	0,00	3,11	6,22	12,45
DMIG	0,00	2,77	0,00	0,00

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO
127	117	133
220	202	231

Limite DIARI 12,22

EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 986,18

AIDF Nº: 1759000002019 - PAIDF Nº: 939.093 PARECER/GEOT 367/98 | Autopel Automação Comercial e Informática Ltda.
Estrada Tanilim Marques, 1818 - Jardim Panorama II - Santana de Parnaíba, SP | CEP 06.534-030 | CNPJ 06.698.091/0005-90 | Inscrição Estadual 623.038.037.114

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0017207776	09/2020	08/10/2020	2.621,13

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.246.795/0001-52

Razão Social: CENTRO EVANGELICO DE A E ACOL CID DE REFUGIO CEACRE

Endereço: R ADALGISA BORGES 800 / PARQUE PANORAMA II / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44064-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092802125031519550

Informação obtida em 15/10/2020 09:55:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Assistência Social declara que o **CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE REFÚGIO- ORFANATO EVANGÉLICO- CEACRE**, CNPJ 16.246.795/000152, com sede na Rua Adalgisa Borges nº 800 Bairro Parque Panorama II no município de Feira de Santana. Está em pleno e regular funcionamento, inscrito neste Conselho desde o ano de 2002. Período de mandato em vigência 2019-2023, com a respectiva diretoria:

Presidente: Maria Jacy Pereira

RG: 00.736.334-61

CPF: 349.421.905-25

Vice- Presidente: Valdomiro Pereira da Silva

RG: 01.436.740-80

CPF: 129.717.665-00

Esta declaração terá validade de quatro meses a partir da presente data.

Feira de Santana - BA, 28 de Setembro de 2020.


Jackson Nunes de Oliveira
Presidente do C.M.A.S.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

FEIRA DE SANTANA

CERTIFICADO DE REGISTRO

VALIDADE 13/ 04/ 2021

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei nº 3.650, de 15 de dezembro de 2016, **CERTIFICA O CEACRE, Centro Evangélico de Apoio e Acolhimento Cidade Refúgio/ Orfanato Evangélico**, localizado na Rua Adalgisa Borges, nº 800, Parque Panorama, Feira de Santana – BA, **CNPJ: nº 16.246.795/0001-52** está registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, obedecendo ao disposto no Título I, Cap. II, Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na forma do parágrafo único do art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Feira de Santana-BA, 13 de abril de 2020.

Liliane Carvalho Pacheco
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente / FSA

Liliane Carvalho Pacheco
Presidente do CMDCA



Fundada em 1976

Registro DIVISA nº 0232/2019

Registro CRQ nº 073100455

Certificado de Higienização

Firma: CENTRO EVANGÉLICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE
REFÚGIO- CEACRE

End.: RUA ADALGISA BORGES, 800- BAIRRO PANORAMA- FEIRA DE SANTANA-BA

Data: 18 / 05 / 2020

Validade: 18/ 11 / 2020

Serviços realizados: Limpeza e desinfecção de 07 (Sete) reservatórios de água, sendo
04 com capacidade de 500lts, 02 com capacidade de 1.000lts e
01 com capacidade de 5.000lts, perfazendo um total de 9.000lts.

Substância utilizada: Para desinfecção foi utilizada solução a base de hipoclorito de sódio a 10%
numa proporção de 20 ml para cada 10 l de água.


Edward da Silva Santos
Diretor Responsável


Marcos Davi Barbosa de Oliveira
Engenheiro Químico Responsável
CRQ 7 nº 08300257

Visite nosso web site: www.tomejerry.com.br

Av. Maria Quitéria, 2016 - Bairro Kalilândia - Feira de Santana - Bahia CEP 44025-250
Tel.: (75) 3223-4566 - E-mail: sac@tomejerry.com.br - CNPJ 40467805/0001-64



ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 4400/2019

Atendendo ao quanto solicitado através de requerimento protocolado sob o nº 2GBM-6381/2019 em 25 de Julho de 2019, atestamos que o estabelecimento abaixo qualificado está em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

RAZÃO SOCIAL: CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE

NOME FANTASIA: ORFANATO EVANGELICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS

CNPJ: 16.246.795/0001-52

LOGRADOURO: RUA ADALGISA BORGES

Nº: 800 BAIRRO: PANORAMA CEP: 44064-120

COMPLEMENTO: .

MUNICÍPIO: FEIRA DE SANTANA

ÁREA CONSTRUÍDA: 2459,07 m² RISCO: Médio ALTURA: Térrea

OCUPAÇÃO: H - Serviço de Saúde e Institucional

DIVISÃO: H-2 - Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais

OBSERVAÇÃO:

Válido até 30 / 10 / 2020

Feira De Santana, 31 de outubro de 2019

Vistoriador: Cb BM RAQUELE LEANDRA DE J SILVA

Auxiliar de Vistoria: Sd BM JOSÉ WELLINGTON DE A SANTOS

Vistado por: Maj BM MARCOS VINICIUS CARNEIRO MOREIRA

Homologado por: TC BM JOSÉ ALBERTO SOUSA E SILVA JUNIOR

Código de Autenticidade: 2CC7EA1D-740E-4B22-9FF3-AF450CED9265

Documento emitido eletronicamente.

A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site: www.cbm.ba.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 126887

CONTRIBUINTE:	CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE
ENDEREÇO:	RUA D. ADALGISA SANTOS BORGES, 800 - LOT PRQ PANORAMA
CNPJ/CPF:	16.246.795/0001-52
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	32.189-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	137.876-7
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	15/10/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	14/12/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

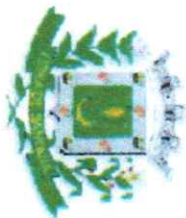
A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**e8d412e64ad7056f2b7e7f8b40a427fe***Certidão emitida gratuitamente.**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

DIVISA
Divisão de Vigilância Sanitária

O Chefe da DIVISA – Divisão de Vigilância Sanitária, de acordo com os Artigos nº 135, 137 e 206, IV da Lei Municipal nº 2466 de 23 de dezembro de 2003 e conforme o Processo Requerimento nº PR 00017-0017-044-20 concede Alvará Sanitário com número acima especificado a:

ALVARÁ Nº: 0426
EXERCÍCIO: 2020
PRONT: 7499
VALIDADE: 17/08/21

Nome Fantasia: ORFANATO EVANGELICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS

CNPJ / CPF: 16.246.795/0001-52

Razão Social: CENTRO EVANGELICO DE APOIO E ACOLHIMENTO CIDADE DE REFUGIO - CEACRE

Endereço: RUA ADALGISA BORGES, Nº800

Bairro: PARQUE PANORAMA II

Cidade: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Responsável Legal: MARIA JACY PEREIRA

CPF: 349.421.905-25

Responsável Técnico: RITA VITORIA CORDEIRO DE SOUZA

Nº Registro no Conselho: CRESS05795

Responsável Técnico:

Nº Registro no Conselho:

Observações:

Feira de Santana, 25 de Agosto de 2020.

Heanilo

Kérsia S. Leal Carneiro

Chefe da DIVISA

Importância Paga R\$: ISENTO.

Nota

- O Licenciamento dos Estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal será revalidada Anualmente.
- O Pedido de Revalidação Anual de Licença deverá ser instruído com o Alvará do ano anterior, antecedência de 30 (Trinta) dias do término de sua Vigência.
- O Alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao Público.